

ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo contra decisão do pregoeiro do Município quanto a decisão proferida nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 40/2018, interposto pela empresa JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA. Inscrita no CNPJ n. 05.738.565/0004-37, estabelecida na Rua Olavo Bilac, n. 521, 80440040- Curitiba – PR, cujo objetivo é o Registro de Preço para futuras aquisições de Emulsão Asfáltica, formulada com óleo de Xisto.

Aduziu a recorrente que os atestados de capacidade técnica juntados pela recorrida, não correspondiam com o objeto edital, sendo produtos convencionais. Nas argumentação, disse que o agente antipó não se trata de produto convencional sendo peculiar, tendo em vista suas características de penetração no solo que lhe conferem desempenho superior à emulsão asfáltica convencional usada para os mesmos fins, que tem como diferenciação o **insumo antipó (IAP)**, que compreende à expressão formulada com óleo de xisto solicitada no edital.

Em diligência solicitada pela Procuradoria do Município, restou comprovado que a empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA efetivamente não cumpriu com o expresso regramento do edital.

Da argumentação da Assessoria Jurídica, exponho:

"A administração lançou edital visando a contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, conforme descrição do termo de referência que assim apontava:

3.0 - QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DO ITEM E VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MĂXIMO DE REFERÊNCIA
1	350.000	KG	AGENTE ANTIPÓ – EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM ÓLEO DE XISTO	R\$ 3,55

3.1 – O produto (emulsão asfâltica formulada com oleo de xisto) deverá atender as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO
Residuos Asfálticos por Evaporação, %	50,0 min	NBR-6568
Estabilidade Estocagem, 5 dias, %	1,0 máx.	NBR-6570
Carga de Partícula	Positiva	ASTM D-244
Viscosidade, Saybolt Furol:	18-30	
25° C, seg	14-22	MB-581
50° C, seg		
Peneira %	0,1 máx.	MB-609
Destilação:	2-4	NBR-6568
Solvente Destilado, % volume	50,0 min	
Residuo Mínimo, % em peso		
Ensaio sobre Residuo:	150 min	NBR-6576
Penetração, 25° C, DM	100 máx.	MB-826
Viscosidade Cinemática a 60° C	40 min	NBR-6293
Ductibilidade a 25° C		

11/



ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

Para participação do certame, o edital solicitava a apresentação de atestados técnicos, observe-se:

- 8.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)
- 8.1 Do envelope N° 02 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

[...]

- 8.1.4 Qualificação Técnica
- a) Comprovação de que a proponente forneceu, sem restrição, produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, <u>através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado e com o CNPJ da proponente, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada;

Diferentemente de outros editais em que se exige ao menos três atestados técnicos, fora optado pela apresentação de apenas um atestado técnico. Bastaria então, que fossem apresentados conforme o termo de referência, uma comprovação de técnica.

Apesar da empresa se sagrar vencedora, a segunda colocada, recorrente JUFAP, em suas razões, apontou que os atestados técnicos apresentados não correspondiam com o objeto do edital, sendo produtos convencionais.

Numa comparação entre o termo de referência e os atestados técnicos da empresa vencedora não se via, ao menos num juízo primário, relação entre o objeto da licitação e os atestados. Contudo, como apontado, pela falta de conhecimento técnico, foi solicitada diligência e ela foi atendida, tendo as respostas sido apresentadas no seguinte sentido, veja-se:

SAN REMO

1. Qual a finalidade destes produtos? (Emulsão Asfáltica RM-1C, RR-1C, RR-1E, Asfalto diluído de petróleo CM-30, CAP-50/70):

As emulsões supracitadas tem como finalidade serem usadas como uma pintura de ligação, sendo, desta forma, aplicadas sobre o asfaito já executado, com a finalidade de aumentar a coesão da superfície da base; de fixar as partículas eventualmente soltas da superfície; impermeabilizar a base, evitando a penetração da água, e permitindo condições de aderência entre esta camada e o revestimento.

Para a execução da imprimação é utilizado o asfalto diluido de petróleo, podendo ser do tipo CM-30 ou CM-70. O CM-30 é indicado para superfícies com textura fechada e o CM-70 para superfícies com textura aberta. A aplicação destas emulsões é feita com caminhão espargidor equipado com bomba reguladora de pressão e sistema de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do material.

Já o CAP é um produto líquido derivado do petróleo, que apresenta comportamento termoplástico, sendo, assim, de alta resistência, pois além das capacidades aglutinante e impermeabilizantes, possui fiexibilidade e durabilidade, para utilização em misturas asfálticas para pavimento.

2. Eles são convencionais destinados à pavimentação asfáltica?



ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

R. Sim, todos eles são.

3. Os produtos tem relação com agente antipó – emulsão asfáltica formulada com óleo de xisto?

R. Sim, eles tem a propriedade de penetrar na base, deixando um resíduo asfáltico de características oleosa e aglutinamente na superfície, promovendo a sua impermeabilização, logo, evitando que o pó seja levado com o vento.

Pelas respostas apresentadas pelo profissional Rafael Sonaglio, responsável pelos projetos da Autopista, foi dito que todos os produtos são convencionais, não se tratando do objeto que foi contratado. Eles são antipó pela natureza, mas não se referem ao produto formulado com xisto, que foi solicitado pelo edital.

Engenheira do Município de Itaiópolis Aline Roberta Soethe:

Assunto: Materiais de pavimentação asfáltica

- Emulsão Asfáltica RM 1C
- Emulsão Asfáltica RR 1C
- Emulsão Asfáltica RC 1CE
- Asfalto diluido de Petróleo CM 30
- Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70

1 - Qual a finalidade desses produtos?

Todos os itens acima citados são utilizados de alguma forma na execução de pavimentação asfáltica.

2 – Eles são convencionais destinados a pavimentação asfáltica? Sim.

3 – Os produtos tem relação com AGENTE ANTIPÓ – EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM ÓLEO DE XISTO?

Existem emulsões convencionais e emulsões acrescidas de óleo de xisto.

Segundo pesquisas, as emulsões acrescidas de óleo de xisto são materiais que garantem maior absorção do solo se comparada as convencionais, gerando um melhor resultado final. Este material também é conhecido por "Antipó".

De igual maneira, a resposta foi a de que os produtos são convencionais e não se tratam de emulsão com óleo de xisto. Na resposta, apresenta, inclusive, a diferença entre um e outro. Sendo o de xisto, o produto que garante maior absorção.

A conclusão retirada é a de que realmente a recorrida não apresentou atestado técnico do produto mencionado em edital. A aceitação de participar do certame vincula o proponente no objeto. A falta de correspondência impõe no reconhecimento de inabilitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, opino pelo provimento do recurso da empresa JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pela comprovação de que a proponente COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, não atendeu ao edital, especialmente pela falta de apresentação de atestado técnico que indicasse

10/



ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211 Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000 www.itaiopolis.sc.gov.br

ter fornecido emulsão asfáltica com óleo de xisto - objeto da contratação e do termo de referência, tendo apresentado apenas atestados de produtos convencionais".

A decisão do Pregoeiro caminhou no mesmo sentido, desprovendo o recurso apresentado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a Decisão do Pregoeiro A FAVOR do Recurso Administrativo apresentado, para no mérito, PROVÊ-LO.

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Itaiópolis, Santa Catarina, 11 de setembro de 2018.

REGINALDO JOSÉ FERNÁNDES LUIZ

PREFEITO MÚNICIPAL